

ACTA N.º 32/10

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ. -----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, Vitor Manuel Feliciano Morgado, Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e Telma Margarete Cardiga Bento Silva, que substituiu o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----Faltas: Faltou o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, substituído, pela Senhora Telma Margarete Cardiga Bento Silva, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no período compreendido entre o dia um (1) e oito (8) de Setembro de dois mil e dez, conforme requerimento apresentado, pelo Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, datado de trinta e um (31) de Agosto do corrente ano, que será arquivado no processo correspondente e que aqui se dá por inteiramente transcrito.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Ordem de Trabalhos.-----**

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 7.247.744,65 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....	2.892,35 €
Em Cheques.....	
Fundo de Maneio.....	3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	23.159,37 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.930,32 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	467.496,09 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	53.819,93 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	251.321,22 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	4.984,58 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	15.535,87 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	23.809,45 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	66.359,49 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.700.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	11.170,14 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	18.205,44 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	4.596,55 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	559.105,77 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, solicitou à Câmara Municipal a inclusão na Ordem de Trabalhos, do Processo de Ocupação do Terrado, da Feira de Outubro, com os divertimentos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----OCUPAÇÃO DO TERRADO DA FEIRA DE OUTUBRO, POR PARTE DOS
DIVERTIMENTOS.-----

-----Estão presentes as candidaturas dos divertimentos, à Feira de Outubro de dois mil e dez, que deram entrada dentro do prazo, as quais a seguir se indicam:-----

-----PISTA – Pista de Carros de Choque, de Alzira Maria Mendonça Napier.-----

-----DIVERTIMENTOS DE ADULTOS: - Divertimento Extreme Aero, de Mundo Gira Diversões, Lda.; - Divertimento Twister Júpiter 3000, de Paula Margarida Boléu Antunes Simões; - Carrocel Vieira, de Miguel Ângelo Grilo Boto.-----

-----DIVERTIMENTOS INFANTIS: - Pista de Carrinhos de Choque Infantil “Mini Trolley Rally Alverca, de Diversões Alverca, Lda.; - Divertimento Infantil – Carrocel Infantil, de José Mário Sequeira Verruga; - Divertimentos Infantil – Barcos Infantis, de José Mário Sequeira Verruga; Divertimento de Pista Infantil – Rally das Montanhas, de Atracções Carvalho e Filho, Lda; - Divertimento Infantil de Pista Mini Troll, de Maria João Ribeiro Silva Mendonça.-----

-----A candidatura de Carrocel Vieira Adultos de Miguel Ângelo Grilo Boto, apresentada pelo Senhor José Vieira Branco Mendonça, no início da discussão, foi aceite condicionada, à utilização de gerador se até à hora limite do pagamento do terrado, (17:00) horas do dia de hoje, todas as candidaturas procederem ao pagamento do terrado.-----

-----A Câmara Municipal depois de apreciar as candidaturas, deliberou, aceitar a colocação de todos os candidatos, mediante o respectivo pagamento do terrado, de acordo com o Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, PARA
DIVULGAÇÃO DA FEIRA DE S. MIGUEL DE DOIS MIL E DEZ / CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSEL.-----

-----Está presente o fax número sete mil e quarenta e cinco (7045), datado de vinte (20) de Agosto de dois mil e dez, da Câmara Municipal de Sousel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encarrega-me o

Senhor Presidente da Câmara Municipal, de por este meio solicitar a V. Exa. a devida autorização para afixar pendões no Município que preside referentes à divulgação da Feira de São Miguel, que se realiza nos dias vinte e quatro (24), vinte e cinco (25) e vinte e seis (26) de Setembro. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a colocação dos Pendões, alusivos à Feira de S. Miguel, por parte da Câmara Municipal de Sousel, na área do concelho de Ponte de Sor, devendo a mesma Câmara Municipal ser informada, de que deverá retirar tais pendões, durante a semana seguinte ao término do evento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA DE CASAMENTO, EM GALVEIAS / MARIA DE LOURDES M. SIMPLÍCIO DOS SANTOS.-----

----Está presente o requerimento datado de vinte e três (23) de Agosto de dois mil e dez, apresentado por Maria de Lourdes M. Simplício dos Santos, residente na Rua Maria Emília Fontes, em Sintra, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de Festa de Casamento, com actuação de conjunto musical, na Rua Atrás do Adro, n.º 20, em Galveias, nos dias dois (2) e três (3) Outubro, de dois mil e dez, no período compreendido entre as dezasseis horas (16:00) do dia dois (2) de Outubro e as cinco horas (05:00) do dia três (3) de Outubro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Festa de Casamento, com actuação de um conjunto musical, em Galveias, à Senhora Maria de Lourdes M. Simplício dos Santos, nos dias e no horário pretendido, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----VIATURAS COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, EM PONTE DE SOR / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

----Estão presentes as informações datada de três (3) de Agosto de dois mil e dez, da fiscalização municipal, informando que em acções de fiscalização, constataram duas

viatura com evidentes sinais de abandono, na via pública, mais concretamente a viatura de marca Opel Kadett, com a matrícula JL-30-06, no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor e também uma outra viatura de marca Volkswagen, com a matrícula 45-15-EU. Encontra-se também presente o ofício numero dois mil e quatro barra dois mil e dez (2014/10), datado de dezasseis (16) de Agosto, de dois mil e dez, da Guarda Nacional Republicana, informando que o proprietário da viatura de marca Opel Kadett, com a matrícula JL-39-02-06, é pertença de Tiago João da Silva Prates, residente na Rua João Pedro de Andrade, 6-A, 3.º Direito, em Ponte de Sor e a viatura de marca Volkswagen, com a matrícula 45-15-EU, é pertença de Vitalino Salgueiro da Silva, residente na Rua Constituição 2 de Abril, n.º 3, r/c, em Ponte de Sor.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, notificar os proprietários das viaturas identificadas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, procederem à remoção das mesmas nos locais indicados, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, os actos, após cumprimento das formalidades legais, serão executados coercivamente, nos termos da Lei.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais; 2- Submeter o referido Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado e Telma Margarete Cardiga Bento Silva e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 44/2008 / JOSÉ LUÍS RIBEIRO FERREIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 44/2008, em que é arguido o Senhor José Luís Ribeiro Ferreira, com residência na Praceta Recreios

Desportivos, n.º 3, 4 - Frente, em Falagueira, da freguesia da Falagueira e concelho de Amadora, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA**-----

-----**A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: José Luís Ribeiro Ferreira, residente na Praceta Recreios Desportivos, n.º 3. 4 – Frente, na Falagueira - Amadora.-----**

-----**B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido exercia a actividade de arranjo de veículos, nomeadamente de bate – chapas, numa oficina que explora no local situado na Rua Moinho de Vento, n.º 2, em Foros do Arrão, sem estar munido da respectiva licença de utilização emitida pela entidade competente, sendo a sua conduta com tal facto, susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, punida pela alínea a) do n.º 1, em conjugação com o n.º 2, do artigo 21.º, do mesmo Diploma, com coima graduada entre 100,00 € e 200,00 €. -----**

-----**C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 1, em conjugação com o n.º 2, do artigo 21.º, do mesmo Diploma, com coima graduada entre 100,00 € e 200,00 €.-----**

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pelo arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência, mas em diligências subsequentes, foi apurado pelo Serviço de Fiscalização Municipal que o arguido mantém a actividade e não apresentou no Município qualquer pedido para o seu licenciamento, com vista à sanação, ainda que á “posteriori”, da irregularidade detectada, facto que consideramos de particular importância para a determinação da medida da pena a aplicar, para além de que apesar da falta de elementos que nos permitam quantificar o benefício económico retirado da infracção cometida, se considera que o arguido retirou um benefício económico assinalável, na medida em que a oficina constitui uma significativa fonte de rendimentos, e que este, ao não apresentar o pedido de licenciamento, não suportou as despesas com a elaboração dos necessários projectos, não pagou as taxas que seriam devidas pela concessão da licença e continuou a actividade desde a data em que prestou declarações, sem que tenha tomado qualquer iniciativa, junto do Município, para a regularização da situação.-

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) - Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade da laboração da oficina em falta.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 50/2008 / MÁRIO DE JESUS DA SILVA CARDOSO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 50/2008, em que é arguido o Senhor Mário de Jesus da Silva Cardoso, com residência na Ribeira das Vinhas, em Galveias, da freguesia de Galveias e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Mário de Jesus da Silva Cardoso, residente no lugar de Ribeira das Vinhas, n.º 4, da freguesia de Galveias e concelho de Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, os Senhores Agentes da Guarda Nacional Republicana, se deslocaram ao local identificado no Auto, acompanhados do denunciante, para averiguarem a escavação e movimentação de terrenos que estiveram na origem da denúncia, parte delas, como é referido no Auto de Notícia, em terras propriedade do denunciante, factos que também vieram a ser confirmados pela esposa do arguido, sem esta ter prestado qualquer outro esclarecimento, pese embora não ter sido possível falar com o próprio arguido, apesar das várias tentativas que foram feitas nesse sentido, razão pela qual e fazendo fé no respectivo Auto de Notícia e atendendo a que o arguido, nada fez para contradizer os factos, nem requereu quaisquer diligências de prova, nem exerceu o seu direito de defesa, é tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições contidas no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto – Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e punida pelo n.º 1, do artigo 3.º, do mesmo Diploma, com a coima graduada entre 498,80 € e 997,60 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas, no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto – Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e punida pelo n.º 1, do artigo 3.º, do mesmo Diploma, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 498,80 € e 997,60 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima a qual se propõe que se deverá conter pelo limite mínimo, tendo sobretudo em conta o facto de não haver reincidência .-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar

relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência, mas em diligências subsequentes, levadas a cabo durante esse período, verificou-se que o arguido não apresentou no Município qualquer pedido de licenciamento, destinada à movimentação de terras (conforme informação prestada pelo Serviço de Obras Particulares), para além de se considerar que o benefício económico, retirado pelo arguido, consistiu designadamente no não pagamento das taxas devidas, para além de que naquilo que diz respeito à situação económica do referido arguido, nada constar nos autos.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 500,00 € (Quinhentos euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 52/2008 / JOSÉ MANUEL DOMINGUES DE OLIVEIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 52/2008, em que é arguido o Senhor José Manuel Domingues de Oliveira, com residência em Vale da Bica,

da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA-----**

-----**A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: José Manuel Domingues Oliveira, residente no lugar de Vale da Bica, da freguesia e concelho de Ponte de Sor.-----**

-----**B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido desenvolvia a actividade de fabrico de carvão vegetal, sem estar munido da respectiva licença, facto que acabou por ficar provado, tendo em atenção que o arguido, nada fez para contradizer os factos, nem requereu quaisquer diligências de prova, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9.º, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, e punida pela alínea a) do n.º 1, em conjugação com o n.º 2, do artigo 21.º do mesmo Diploma, com a coima graduada entre 100,00 € e 200,00 €. -----**

-----**C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 9.º, com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 21.º, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual**

no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 200,00 €.------

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, a qual se dá aqui por inteiramente reproduzida, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência.------

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pelo arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência, mas em diligências subsequentes, foi apurado pelo Serviço de Fiscalização Municipal que o arguido mantém os fornos de carvão em actividade e não apresentou no Município qualquer pedido para o seu licenciamento, com vista à sanção, ainda que á “posteriori”, da irregularidade detectada, facto que consideramos de particular importância para a determinação da medida da pena a aplicar, para além de não ser possível, se considerar que o arguido retirou um assinalável benefício com a infracção cometida, na medida em que os fornos de carvão constituem uma significativa fonte de rendimentos, e que este, ao não apresentar o pedido de licenciamento, não suportou as despesas com a elaboração dos necessários projectos, não pagou as taxas que seriam devidas pela concessão da licença e continuou a actividade mesmo após ter sido alertado para a infracção, sem que até ao momento tenha havido da sua parte, qualquer impulso, para a regularização dos fornos.------

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.------

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no

prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO PARA APANHAR A AZEITONA DO MUNICÍPIO, QUE SE ENCONTRA JUNTO AO CENTRO DE CONVÍVIO E POSTO MÉDICO, DE TORRE DAS VARGENS / VITALINA CALDEIRA CABEÇANA.**-----

----Está presente o ofício datado de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e dez, de Vitalina Caldeira Anjo, solicitando autorização para apanhar a azeitona do Município, que se encontra junto ao Centro de Convívio e ao Posto Médico de Torre das Vargens.--

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a Senhora Vitalina Caldeira Cabeçana, a apanhar a azeitona do Município que se encontra junto ao Centro de Convívio e Posto Médico, de Torre das Vargens, tendo em consideração a quantidade insignificante de azeitona que está em causa.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE A ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL, RELATIVA À SENHORA ROSA MARIA SILVA CANICEIRA.**-----

----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Natália Mendes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa., que de acordo com a cláusula 4.^a, dos Contratos de Arrendamento das Habitações

Sociais, o valor da renda é actualizado de acordo com o Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, tendo como base a declaração de rendimentos do agregado familiar, apresentada anualmente pelos arrendatários. Após os cálculos efectuados, baseados nos rendimentos apresentados, o valor mensal da renda, passará a ser de:-----

- Rosa Maria Silva Caniceira – Valor anterior – 23,92 € - Valor Actualizado – 84,19 €.-

Pelo que, remeto o assunto a V. Exa., para conhecimento e decisão (E anexo fórmula de cálculo). >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, actualizar a renda da Senhora Rosa Maria Silva Caniceira, no valor de 84,19 €, relativamente à Habitação Social, em Ponte de Sor, de acordo com a legislação em vigor e tendo em consideração a informação técnica prestada e os documentos apresentados.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, DA OPERAÇÃO N.º ALENT-03-0150-FEDER-000169, DESIGNADA POR AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE MANOBRA / INALENTEJO 2007-2013.-----

-----Está presente o ofício do INALENTEJO 2007-2013, com a referência 10155-UVT/2010, enviado pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo através do ofício com o número seis quatrocentos e quarenta e um (6441), datado dezanove (19) Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, celebrada entre essa Entidade e a Autoridade de Gestão do INALENTEJO, na sequência das: reprogramação financeira solicitada em 31/05/2010, aprovada por deliberação da Comissão Directiva do INALENTEJO em 17/08/2010, conforme parecer em anexo, solicitando-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo encontra-se o exemplar da Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de aprovar e subscrever a respectiva Adenda ao

Contrato de Financiamento da Operação n.º ALENT-03-0150-FEDER-000169.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – 2010 (A RECEBER EM 2011).-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Agosto do corrente ano, subscrita pela Senhora Directora do Departamento Financeiro, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do ponto 4, do artigo 112.º, do Dec-Lei 287/03, o Município, mediante a deliberação da Assembleia Municipal fixa a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, no mesmo artigo, com a nova redacção dada pelo Art.º 2.º, da Lei 64/2008, de 05 de Dezembro:-----

b) Prédios Urbanos: 0,4% a 0,7%;-----

c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.-----

(novos ou ampliados, melhorados ou modificados em data posterior a 13 Novembro 2003 ou por iniciativa do munícipe, ou ainda se foram sujeitos a transmissão na vigência do IMI). Para o ano de 2009 (a receber em 2010), o Município estabeleceu **0,6 %** para a alínea b) **Prédios Urbanos** e **0,4 %** para a alínea c) **Prédios Urbanos Avaliados**.-----

A evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI é a seguinte:-----

2006	2007	2008	2009	2010
967.295,77	1.315.072,53	1.369.176,98	1.287.516,33	795.545,89 *

*Até 27 de Agosto de 2010

A Câmara Municipal deve comunicar as taxas atrás fixadas pela Assembleia Municipal até 30 de Novembro, conforme o disposto no n.º 8, do artigo 112.º, do Dec-Lei n.º 287/03 de 12 de Novembro. >>.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta para o ano de dois mil e onze (2011), de acordo com os seguintes considerandos: Proponho que as taxas do IMI, sejam de 0,6% e 0,4%, respectivamente, para os Prédios Urbanos e Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI, tendo em consideração a situação económica que o País vive.-----

-----1- Após discussão a proposta foi votada, obtendo três votos contra dos Senhores Vereadores Vítor Manuel Feliciano Morgado, Telma Margarete Cardiga

Bento Silva e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes elementos, sendo por isso aprovada por maioria.-----

-----2- Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Os Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e Telma Margarete Cardiga Bento Silva, efectuaram uma declaração de voto do seguinte teor: << Como sempre dissemos desde o aparecimento do IMI em substituição da antiga Contribuição Autárquica, e como demonstra a evolução dos valores cobrados desde 2006, existiu um aumento exponencial do Imposto arrecadado pelo Município. A CDU considera que as avaliações realizadas ao abrigo do Código do IMI aproximou o valor tributável de todos os imóveis ao respectivo valor de mercado, aumentado assim, a base de incidência do IMI e, conseqüentemente, o valor do imposto a pagar, como se pode verificar no quadro constante do teor da proposta. Ora, tal facto, representa um agravamento contínuo da carga fiscal dos munícipes. Lembramos ainda, que desde o surgimento do IMI, a CDU sempre defendeu a não aplicação da taxa máxima como o Partido Socialista tem vindo a aprovar. Como consideramos que o aumento deste imposto tem agravado as condições financeiras dos proprietários, votamos contra por defender a aplicação da taxa mínima. >>.-----

-----A Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo, efectuou também uma declaração de voto, do seguinte teor: << A taxa do IMI, a fixar num leque de valores indicados por lei, configura uma ferramenta estratégica no âmbito do ordenamento do território e política de atracção de população para o concelho. Ao manter as taxas do IMI nos valores máximos permitidos, não se está a ter em linha de conta a conjuntura em que vivemos, procurando apenas retirar receitas à custa das famílias e empresas, no momento em que estas vivem mergulhadas em grandes dificuldades. Com efeito, é do conhecimento da generalidade das pessoas que hoje estamos a atravessar uma das maiores, senão a maior, crise financeira, económica e de desemprego das últimas décadas. Segundo alguns economistas, estamos mesmo à beira de uma recessão económica. O concelho de Ponte de Sor tem uma das maiores taxas de desemprego do País e no mesmo inexistente investimento financeiro para a criação de postos de trabalhos e de todas as sinergias que daí derivam. Na verdade, temos assistido no nosso concelho ao encerramento de empresas e unidades fabris com as conseqüências nefastas

conhecidas ao nível do desemprego. Por outro lado, já bastavam os aumentos das tarifas da água e a criação da nova taxa de saneamento. Neste contexto, os contribuintes do concelho não suportam a manutenção das taxas do IMI do ano anterior tal como proposto pelo Executivo, pelo que o PSD apenas estaria em condições de votar favoravelmente uma redução das taxas de IMI. Por estas razões vamos contra à presente proposta. >>.....

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO MENSAL, NO VALOR DE QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS (475,00 €), PARA FAZER FACE À DESPESA RELACIONADA COM A AUXILIAR DE LIMPEZA, NA LIMPEZA COM O CENTRO DE CONVÍVIO DO GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS E DO CENTRO MÉDICO / GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS.-----

-----Está presente o ofício datado de trinta (30) de Agosto de dois e dez, do Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Referente ao assunto declarado à situação da Senhora Vitalina ser responsável da limpeza do Posto Médico e toda a área deste local, e estar presente nos dias marcados na abertura do Posto Médico às Senhoras Enfermeiras. Sendo estes os motivos, foi proposto uma verba de quatrocentos e setenta e cinco euros (475,00 €), em conformidade ao Contrato de Trabalho. >>.....

Encontra-se também presente a informação jurídica, datada de quatro (4) de Maio de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens veio, através do ofício datado de 3 de Maio de 2010, solicitar que o Município de Ponte de Sor lhe conceda um subsídio mensal de 400 € para fazer face à despesa suportada para pagamento de uma auxiliar de limpeza que presta o seu serviço no Grupo Desportivo, Centro de Convívio e Posto Médico da localidade de Torre das Vargens. Ora, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4, do art.64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; assim como apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

Assim, na senda do que o requerente vem afirmar, a prestação daquele serviço (limpeza), torna-se de relevante importância para o bom funcionamento do Grupo Desportivo, Centro de Convívio e Posto Médico, sendo assim uma condição essencial para que o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens possa prosseguir a sua actividade.-----

Tanto que não podemos deixar de mencionar o interesse municipal existente nas actividades sociais e culturais promovidas pelo requerente.-----

Deste modo, somos de opinião que não existirá impedimento legal em atender ao ora solicitado.-----

Porém, e de forma a efectivar a colaboração entre o Município e o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens, opinamos por adequada a elaboração de protocolo.---

No entanto, e antes da celebração do mencionado protocolo, para que o Município tenha forma de aferir se o apoio solicitado terá o destino referido, somos de opinião que o Grupo Desportivo deverá esclarecer qual a situação da auxiliar de limpeza em causa, nomeadamente se a mesma tem algum vínculo laboral.-----

Na hipótese de não existir tal relação (laboral), torna-se necessário que seja explicitada a forma pela qual o requerente pretende “comprovar” que o apoio solicitado, terá o destino referido.-----

Tudo isto, na sequência do princípio da transparência que deverá nortear a actuação das autarquias, nomeadamente a concessão de apoios por parte destas, tendo ainda em conta a necessidade de, em situações como a presente, haver lugar à consignação da verba e ao controle do modo como a mesma é gasta, por forma a evitar a ocorrência de desvios.-
À consideração superior. >>.-----

Está igualmente presente a Minuta do Protocolo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens, sobre o assunto, o qual igualmente se transcreve na íntegra: << **MINUTA DE PROTOCOLO.**-----

Considerando:-----

- Que o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens veio solicitar apoio ao Município de Ponte de Sor para fazer face à despesa com uma auxiliar de limpeza; -----
- Que a prestação daquele serviço de limpeza, torna-se de relevante importância para o bom funcionamento do Grupo Desportivo, Centro de Convívio e Posto Médico, sendo assim uma condição essencial para que o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens possa prosseguir a sua actividade;-----
- O interesse municipal existente nas actividades sociais e culturais promovidas pelo

referido Grupo Desportivo;-----

- Que compete à Câmara Municipal, por força das alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; assim como apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

- A deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de _/_/_ -----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, pessoa colectiva número 506806456, com sede no largo 25 de Abril 7400 228, Ponte de Sor, neste acto representado por João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado primeiro outorgante, e;-----

GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS, com o contribuinte fiscal número 501619240, com sede em Torre das Vargens, neste acto representado por Vital Silvano Fernandes, na qualidade de Presidente da respectiva Direcção, adiante designado segundo outorgante,-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objecto**-----

O presente protocolo define os termos e condições da colaboração institucional entre os outorgantes, de forma a ser assegurada a remuneração de uma trabalhadora do segundo outorgante, para que este possa prosseguir os seus fins.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Obrigaçào do Primeiro Outorgante**-----

1- O primeiro outorgante obriga-se a entregar ao segundo outorgante, ao abrigo do presente protocolo, a quantia mensal de 475,00 € (quatrocentos e setenta e cinco euros), durante seis meses (Julho de 2010 a Dezembro do mesmo ano).-----

2- O primeiro outorgante reserva-se o direito de reduzir proporcionalmente aquela quantia, caso a trabalhadora não cumpra o horário normal de trabalho semanal de 40 horas semanais distribuídas de Segunda a Sexta – Feira, tal como previsto na cláusula

6.^a do contrato celebrado a 28 de Junho de 2010, entre o Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens e a trabalhadora.-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

1- O segundo outorgante obriga-se a:-----

a) Destinar a quantia monetária atribuída nos termos da cláusula anterior, ao pagamento da remuneração mensal da trabalhadora responsável pela limpeza do Grupo Desportivo, Centro de Convívio e Posto Médico.-----

b) Apresentar um relatório mensal das actividades realizadas pela trabalhadora, e do número de horas semanais em que houve prestação do trabalho por parte da mesma.-----

c) Comprovar por meio documental com periodicidade mensal o destino da quantia monetária recebida, nomeadamente através do recibo de pagamento.-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Vigência**-----

O presente protocolo reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Julho de 2010 e vigorará até ao dia 28 de Dezembro do mesmo ano, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Rescisão Unilateral**-----

O presente protocolo, pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula terceira.-----

Assim o outorgam.-----

Ponte de Sor, _/_/_ -----

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.-----

Pelo primeiro outorgante-----Pelo segundo outorgante

O Presidente da Câmara Municipal-----O Presidente da Direcção

João José de Carvalho Taveira Pinto -----Vital Silvano Fernandes. >>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de quatrocentos e setenta e cinco euros (475,00 €), mensais, e no período compreendido entre o mês de Julho e Dezembro de dois mil e dez, ao Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens, para fazer face às despesas relacionadas com a Auxiliar de Limpeza que efectua a limpeza do Centro de**

Convívio do Grupo e o Posto Médico; 2- Aprovar a Minuta de Protocolo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo Ferroviário de Torre das Vargens, sobre o assunto; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado e Senhora Vereadora Telma Margarete Cardiga Bento Silva e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e Telma Margarete Cardiga Bento Silva, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Pese embora exista a necessidade de um vínculo contratual para Auxiliar de Limpeza, facto que não questionamos, entendemos votar contra à forma como é feito o incentivo ao trabalho precário. Ora, existindo a necessidade de um posto de trabalho por parte do Município, deverá ser o mesmo a fazer a contratação. >>.-----

-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FORENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE E O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, NA ÁREA DO APOIO À ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR.-----

-----Está presente o ofício número duzentos e vinte e sete (227), da Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, informando que se encontra disponível para a renovação do Protocolo de Colaboração, no qual a Instituição cede uma funcionária para auxiliar os alunos dos ensinos pré-escolar e básico, na Escola de Foros do Arrão, durante o ano lectivo de 2010/2011. Encontra-se presente a Minuta de Protocolo mencionada em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra:
<<Considerando:-----

- As competências da Câmara Municipal para apoiar ou participar no apoio à acção social escolar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;-----

- A competência dos órgãos municipais para participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na área da educação, nos termos do art. 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;-----

- A competência do município para apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, assim

como a competência para gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 3 do referido art. 19.º;-----

- A necessidade de assegurar o acompanhamento dos alunos dos ensinos pré-escolar e básico, no transporte de casa para a escola e vice-versa, assim como nos almoços efectuados no refeitório; -----

- A necessidade de se prover pela vigilância dos alunos aquando das suas actividades complementares de acção educativa;-----

- Que o pessoal não docente existente em Foros de Arrão, que é responsável pelas funções referidas nos dois últimos considerandos, se revela insuficiente;-----

- Que a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na freguesia de Foros de Arrão, encontrando-se numa relação de evidente proximidade com a população daquela localidade; -----

- Que a referida associação tem funcionários capacitados para exercer aquelas funções de apoio aos alunos dos ensinos pré-escolar e básico;-----

- A cooperação que deverá existir entre o município e as várias associações existentes no concelho; -----

- A possibilidade de celebração de protocolos com entidades terceiras, nos termos do art. 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; -----

- A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária realizada no dia ___/___/____. -----

É celebrado o seguinte protocolo de colaboração entre: -----

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada por João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

ASSOCIAÇÃO FORENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE, pessoa colectiva número 502 406 720, com sede na Estrada de Montargil N.º 9, em Foros de Arrão, representada por Gabriel Oliveira Fontes, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por segunda outorgante; -----

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula primeira**-----

-----**(Obrigações da Segunda Outorgante)**-----

A segunda outorgante prestará a sua colaboração ao primeiro outorgante mediante a mobilização de uma funcionária para a realização das seguintes funções -----

a) Acompanhamento dos alunos dos ensinos pré-escolar e básico no transporte que fazem desde a sua casa até à escola e vice-versa; -----

b) Auxiliar os alunos dos ensinos pré-escolar e básico nas refeições que estes efectuem no refeitório escolar;-----

c) Vigiar os alunos dos ensinos pré-escolar e básico enquanto decorrerem as actividades complementares de acção educativa.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**(Obrigação do Primeiro Outorgante)**-----

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante a quantia monetária mensal de 500,00 € (quinhentos euros).-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**(Afectação da Quantia Monetária)**-----

A quantia monetária mensal referida na cláusula segunda será obrigatoriamente afecta ao pagamento dos serviços prestados pela funcionária que a segunda outorgante colocará para a realização das funções previstas nas alíneas a), b) e c) da cláusula primeira, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente protocolo por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela segunda outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**(Comprovativo da Afectação da Quantia Monetária)**-----

A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante prova documental da afectação da quantia mensal recebida nos termos da cláusula segunda.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**(Vigência)**-----

O presente protocolo produzirá efeitos até Junho de 2011, com efeitos desde Setembro de 2010.-----

Assim o outorgam-----

Ponte de Sor, ___ de _____ de 2010-----

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.-----

Pelo Primeiro Outorgante----- Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal -----O Presidente da Direcção

João José de Carvalho Taveira Pinto-----Gabriel Oliveira Fontes. >>.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de quinhentos euros (500,00 €), mensais, pelo período de dez (10) meses, com início no mês de Setembro de dois mil e dez e até ao mês de Junho (inclusive) de dois mil e onze; 2- Aprovar a Minuta de Protocolo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão (AFATI), sobre o assunto; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECER ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL, SOBRE O PROJECTO KIITOS DE DOIS MIL E DEZ BARRA DOIS MIL E ONZE (2010/2011).-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Assistente Técnico, Senhor José Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se anexa novo Protocolo entre o Município e a Caminhar – Associação de Apoio Social, para procedimento e rectificação da sua Cláusula 8.ª, onde se lê “O presente Protocolo entrará em vigor a 15 de Setembro de 2010 e terá a duração de 12 meses, renováveis por igual período, em caso de continuidade do projecto e se nenhuma das partes o denunciar” deverá passar a ler-se” O Presente Protocolo entrará em vigor a 15 de Setembro de 2010 e terá duração de dez meses e meio, até 15 de Julho de 2011. >>. Em anexo, encontra-se o respectivo Protocolo de Colaboração, o qual devido á sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Protocolo de Colaboração a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Caminhar - Associação Cristã de Apoio Social, sobre o assunto relativo ao Projecto Kiitos; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE DOIS MIL E DEZ BARRA DOIS E ONZE (2010/2011).-----

-----Está presente a informação número cento e trinta e oito (138), datada de vinte e sete

(27) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a aproximação do ano lectivo 2010/2011, torna-se pertinente a existência de um Despacho que determine o valor da refeição a cobrar aos alunos. Como até à presente data tal despacho ainda não foi publicado e o início das aulas está previsto para 13 de Setembro, o que implica o envio das listagens com os escalões para os Agrupamentos, bem como a encomenda de senhas de refeição com o devido preço impresso, solicitamos autorização para seguir os trâmites habituais e de acordo com a deliberação de Câmara de 24-02-2010 (em anexo), no que diz respeito a estes dois pontos. Informo que a encomenda de senhas antes da publicação do referido Despacho implica igualdade de preços relativamente ao ano transacto, ou seja, 1,46 € e 0,73 €, para alunos sem Escalão e com escalão B, respectivamente. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: Autorizar que os Serviços sigam os trâmites habituais e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em vinte e dois (22) de Fevereiro de dois mil e dez, relativamente aos pontos sobre o assunto em questão, tendo em consideração a informação técnica prestada e atendendo a que até à presente data ainda não foi publicado o Despacho que determina o valor da refeição a cobrar aos alunos.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DO AJUSTE DIRECTO, RELATIVA À AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA NO ÂMBITO DO PROJECTO KIITOS NO ANO LECTIVO DE 2010/2011.

-----Está presente o Projecto da Decisão de Adjudicação, datado de vinte e três (23) de Agosto de dois mil e dez, relativo ao Ajuste Directo referenciado em título, subscrito pelo respectivo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, pelas onze horas, no edifício dos Paços do Concelho e, em cumprimento do disposto com art.º n.º 69.º do Códigos dos Contratos Públicos, reuniu o júri do procedimento, designado para o Ajuste Directo, conforme deliberação de Câmara datada de vinte e nove de Julho de dois mil e dez.

Objecto da Contratação:

Aquisição do Serviço de Ensino da Língua Inglesa no âmbito do Projecto Kiitos – Ano Lectivo 2010/2011.

Designação do júri:-----

Composição: **Presidente:** Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão;---

Primeiro Vogal Efectivo: Maria José Barradas, Chefe de Divisão;-----

Segundo Vogal Efectivo: Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, Técnica Superior.----

1- Empresas Convidadas:-----

Para o Ajuste Directo, objecto da Contratação acima referido, foram convidadas as seguintes empresas:-----

- Rastos de Estrelas, Unipessoal Lda – (Instituto de Estudos Chicago);-----

- Centro Acompanhamento Educativo.-----

2. Abertura das Propostas:-----

Do acto de abertura das propostas, resultou uma única proposta, do concorrente:-----

Rastos de Estrelas, Unipessoal, Lda – (Instituto de Estudos Chicago)

Tendo sido apresentada, uma única proposta, a mesma foi apreciada pelo júri, verificando-se que se encontra devidamente instruída e em condições de ser admitida, o júri deliberou, proceder do seguinte modo as propostas admitidas e excluídas.-----

Concorrentes Admitidos	Concorrentes Excluídos
Rastos de Estrelas, Unipessoal, Lda (Instituto de Estudos Chicago)	Não houve

3. Valor da Proposta.-----

O concorrente propõe-se realizar todas as prestações que constituem o objecto do procedimento acima referenciado em conformidade com o convite e caderno de encargos, pelo valor de **27.000 € (vinte sete mil euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor.-----

4. Conclusão.-----

Assim, face ao exposto, entende o júri, colocar à consideração superior a adjudicação do presente Ajuste Directo ao concorrente – **Rastos de Estrela, Unipessoal, Lda, (Instituto de Estudos Chicago)**, pelo valor de 27 000,00 € (vinte e sete mil euros) que acresce IVA no montante de 5 670,00 €(cinco mil, seiscentos e setenta euros) que totaliza o valor de, **32 670,00 €(trinta e dois mil seiscentos e setenta euros).**-----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos do n.º 2 do art.125.º do CCP, é dispensada as fases de audiência prévia, elaboração relatório preliminar e relatório final.-----

As deliberações do júri, foram tomadas por unanimidade.-----

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior o presente Projecto de Decisão de Adjudicação. >>.-----

Encontra-se também presente a Minuta do Contrato, relativa à Aquisição do Serviço da Língua Inglesa no âmbito do Projecto Kiitos – Ano Lectivo de 2010/2011, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Projecto de Decisão Final, deliberou: 1- Adjudicar o fornecimento do Serviço de Ensino da Língua Inglesa no âmbito do Projecto Kiitos – Ano Lectivo 2010/2011, ao concorrente Rastos de Estrela, Unipessoal, Lda, (Instituto de Estudos Chicago), pelo valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros) a que acresce IVA no montante de 5.670,00 €(cinco mil, seiscentos e setenta euros), que totaliza o valor de, 32.670,00 € (trinta e dois mil seiscentos e setenta euros); 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/020220; 3- Aprovar a Minuta do Contrato relativa à aquisição do Serviço da Língua Inglesa, no âmbito do Projecto Kiitos – Ano Lectivo 2010/2011, e remetê-la ao concorrente para tomada de conhecimento e emissão de eventuais reclamações ou sugestões.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS.**-----

-----Está presente a proposta datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Muitos dos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Ponte de Sor às Associação Desportivas, Culturais, Sociais e Recreativas, sedeadas no Município de Ponte de Sor, passam pela cedência e uso de viaturas municipais. No sentido de criar um mecanismo que regularmente de forma criteriosa, estabelecendo as condições de cedência e uso de viaturas municipais, e dando seguimento à recomendação do Senhor Inspector da IGAL que, no período de 17 de Fevereiro a 31 de Março realizou um Inspeção aos serviços da Autarquia, procedeu-se à elaboração do Projecto de Regulamento que ora apresentamos à discussão e aprovação desta Câmara Municipal. >>. Em anexo encontra-se o Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas

Municipais, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Proposta do Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Ponte de Sor; 2- Submeter o mesmo Projecto de Regulamento à apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, no sentido de recolha possível de sugestões ou observações, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e Telma Margarete Cardiga Bento Silva e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA, ATRAVÉS DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM A ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO – LAR DE IDOSOS DE FOROS DO ARRÃO / ASSOCIAÇÃO FORENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE, DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício número duzentos e vinte e oito (228), datado de onze (11) de Agosto de dois mil e dez, da Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, dando conhecimento que na sequência do Protocolo efectuado entre a Câmara Municipal e a Instituição da Associação Forense, enviavam cópia do Auto de Medição número nove (9) e também cópia da factura número quarenta e sete (47), da Empresa HACL – Sociedade de Construções, Lda, no valor de 62.786,08 € + IVA, o que dá no total 75.971,16 €, para o respectivo pagamento. Envia ainda a validação do Auto de Medição n.º 9, efectuado por Davide Falca - Arquitecto. Encontra-se também presente a informação datada de dezanove (19) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em 29 de Dezembro de 2009, foi realizado entre o Município e a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, um Protocolo no valor de 307.987,52 € + IVA, para o primeiro apoiar financeiramente o segundo, no âmbito da construção da empreitada em epígrafe. Junto se anexa para aprovação o auto de medição número nove (9) e respectiva factura, no valor de 62.786,08 € + IVA, enviado pela referida Associação.-----

-----Conforme informação em anexo, da fiscalização da empreitada, o Autos de Medição

n.º 9 e respectiva factura, encontram-se validados. Mais se refere que os trabalhos, estai realizados na totalidade, encontrando-se a empreitada concluída À consideração superior.>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o auto de medição número nove (9), e respectiva factura, no valor de 62.786,08 € + IVA, enviados pela Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, no âmbito do Protocolo realizado entre o Município e a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, relativa à empreitada em causa, datado de 29 de Dezembro de 2009, no valor de 307.987,52 € + IVA, e autorizar o pagamento da importância relativa à mencionada factura, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE LOTE NÚMERO OITENA E DOIS (82), DA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE E SOR, SITUADA A NORTE DA LINHA DE CAMINHO DE FERRO, PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES / ROSADO, VIDROS UNIPESSOAL, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de nove (9) de Agosto de dois mil e dez, de Rosado, Vidros Unipessoal, Lda, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho desta forma solicitar conforme conversa, interesse em adquirir, na Zona Industrial, o Lote n.º 82, para construção de novas instalações da firma Rosado, Vidros Unipessoal, Lda., com sede em Ponte de Sor e filiais em Abrantes e Vendas Novas. A firma conta já com oito (8) funcionários. Existindo a possibilidade de mais postos de trabalho. Somos uma firma de prestação de Serviço. Substituição de vidro automóvel. Pertencemos a uma rede de franchising internacional. Temos acordos com companhias de seguros, renting e grandes empresas. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ceder o lote número oitenta e dois (82) da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho de Ferro, à firma Rosado, Vidros Unipessoal, Lda., de acordo com o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e/ou de Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho de Ferro.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR EB1/JI, DA AVENIDA GARIBALDINO DE ANDRADE – PRIMEIRA (1.º) FASE.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Agosto de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o Projecto de Execução, o Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, e restantes elementos concursais relativamente ao procedimento em epígrafe.-----

Tendo em consideração o valor estimado da despesa - 781.699,05 € + I.V.A., propõe-se a realização de Um Concurso Público. Anexa-se estimativa orçamental.-----

De forma a supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um Júri. Propõe-se a seguinte constituição:-----

JURÍ DO CONCURSO-----

Membros Efectivos:-----

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;-

1.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior (Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) -----

2.º Vogal Efectivo: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior.-----

Vogais Suplentes:-----

1.º Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano;-----

2.º Vogal Suplente: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento.-----

Relativamente à fiscalização da obra coloca-se o assunto à consideração superior.-----

À consideração superior. >>.-----

Encontra-se presente uma outra informação datada de vinte e sete (27) de Agosto de dois mil e dez, subscrita igualmente pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, propondo para a fiscalização da obra a Eng.^a Vera e Eng.º Nuno Medina.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Projecto de Execução, o Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, e restantes elementos concursais do Concurso Público referido em epígrafe; 2-

Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura, Segundo Vogal Suplente, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 3- Nomear para a Fiscalização da Obra os Técnicos Superiores, Eng.^a Vera Cristina Florindo Simões e Eng.^o Nuno Jorge Perdigão Medina-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com os votos contra, dos Vereadores Senhor Vítor Manuel Feliciano Morgado, Senhora Vereadora Telma Margarete Cardiga Bento Silva e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgadinho Rodrigues

